DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 81 www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE CONCLUI OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA ORION VIÁRIO, NO JARDIM VITÓRIA



ANTES E DEPOIS DAS OBRAS

Intervenção histórica soluciona problema de anos, devolve segurança e garante qualidade de vida aos moradores da região

A Prefeitura de Mairinque concluiu uma das obras mais aguardadas pela população do Jardim Vitória: a contenção e drenagem da Rua Orion Viário. A intervenção encerra definitivamente um problema que há anos causava riscos estruturais, insegurança e grandes transtornos às famílias da região.

A origem da situação remonta a 2018, quando uma forte chuva rompeu a rede de drenagem pluvial.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE SEMANA DA PÁTRIA COM ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS NAS ESCOLAS

Iniciativa reforça valores de cidadania e identidade cultural com programação especial que envolve alunos, professores e comunidade

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, realizou entre os dias 1º e 7 de setembro a Semana da Pátria, em homenagem à Independência do Brasil. A iniciativa mobilizou todas as escolas municipais com atividades cívicas, culturais e educativas, que valorizaram a história do país e a identidade do município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 81

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 8
Atos Oficiais 8
Leis 8
Portarias 20
Poder Legislativo 23
Atos Legislativos 23
Outros atos de processo legislativo 23

PREFEITURA DE MAIRINQUE CONCLUI OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA ORION VIÁRIO, NO JARDIM VITÓRIA



Intervenção histórica soluciona problema de anos, devolve segurança e garante qualidade de vida aos moradores da região

A Prefeitura de Mairinque concluiu uma das obras mais aguardadas pela população do Jardim Vitória: a contenção e drenagem da Rua Orion Viário. A intervenção encerra definitivamente um problema que há anos causava riscos estruturais, insegurança e grandes transtornos às famílias da região.

A origem da situação remonta a 2018, quando uma forte chuva rompeu a rede de drenagem pluvial. O solo cedeu, abriu uma cratera e obrigou a interdição de casas, deixando moradores inseguros e sem perspectiva de solução. A falta de manutenção agravou o cenário, tornando a rua praticamente intransitável e gerando riscos constantes de novos deslizamentos.

Desde o início da atual gestão, o caso foi tratado como prioridade absoluta. Foram realizados estudos técnicos, elaborado o projeto de engenharia e, após todos os trâmites legais, a Prefeitura conseguiu dar início às obras, que agora chegam ao fim com um resultado concreto e transformador.

O projeto incluiu a reconstrução completa do sistema de drenagem, a instalação de um muro de gabião para contenção e medidas de estabilização do terreno. Essas ações garantem não apenas a recuperação da via, mas também a segurança das famílias que vivem no entorno. Além disso, foram corrigidas as deficiências viárias, devolvendo a mobilidade aos motoristas e a tranquilidade aos pedestres.

Para o Prefeito Eduardo Thomaz, a entrega da obra é a prova de que a gestão está comprometida em enfrentar desafios históricos e devolver a dignidade à população: “Nosso compromisso sempre foi com o bem-estar das pessoas. Essa obra representa mais do que

engenharia: ela simboliza respeito, segurança e a certeza de que estamos transformando uma realidade que, por anos, gerou medo e incerteza para tantas famílias", disse o Prefeito.

Com a conclusão das obras, a Rua Orion Viário deixa de ser símbolo de abandono e passa a representar um marco de planejamento urbano e investimento em infraestrutura. A Prefeitura reforça que seguirá atuando em outras regiões, com o mesmo foco: enfrentar problemas estruturais de forma definitiva e melhorar a qualidade de vida de toda a população.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE SEMANA DA PÁTRIA COM ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS NAS ESCOLAS



Iniciativa reforça valores de cidadania e identidade cultural com programação especial que envolve alunos, professores e comunidade

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, realizou entre os dias 1º e 7 de setembro a Semana da Pátria, em homenagem à Independência do Brasil. A iniciativa mobilizou todas as escolas municipais com atividades cívicas, culturais e educativas, que valorizaram a história do país e a identidade do município.

O destaque ficou para o Projeto "Nos Trilhos da Nossa História", em que alunos produziram trabalhos resgatando fatos marcantes e valores que moldaram a trajetória de Mairinque. Além

disso, a programação contou com hasteamento da bandeira, canto do Hino Nacional e apresentações diversas que celebraram o sentimento de pertencimento e o amor à pátria.



As ações aconteceram diariamente dentro das unidades de ensino, envolvendo a comunidade escolar em momentos de reflexão e respeito aos símbolos nacionais. O encerramento oficial será nesta quinta-feira, 7 de setembro, às 10h, na Praça das Bandeiras, com uma cerimônia especial aberta à população.



Mais do que uma tradição, a Semana da Pátria se consolidou como um espaço de valorização da cidadania, de estímulo ao civismo e de fortalecimento da identidade cultural, reunindo crianças, jovens, professores e famílias em torno de um mesmo propósito: manter viva a memória histórica e o orgulho de ser brasileiro.

PREFEITURA NO BAIRRO LEVA SERVIÇOS, SAÚDE E LAZER AO JARDIM VITÓRIA NESTE SÁBADO 06.09



Programa acontece na Praça da Juventude e oferece atendimentos gratuitos, orientações sociais e atividades para toda a família

Neste sábado, 06 de setembro, a partir das 9h até às 14h, a Prefeitura de Mairinque promove a primeira edição do Prefeitura no Bairro, desta vez na Praça da Juventude, no Jardim Vitória.

O programa tem como objetivo aproximar o cidadão dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, proporcionar um dia especial de convivência, informação e lazer para toda a comunidade.

Durante a ação, a população poderá contar com o CRAS Itinerante, oferecendo orientações sociais, e com o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), que levará informações sobre vagas de emprego e oportunidades no mercado de trabalho.

Na tenda da saúde, estarão disponíveis serviços de prevenção, aferição e cuidados básicos, além da distribuição de mudas para incentivar a arborização e o cuidado ambiental.

O Programa CastraPet também estará presente, reforçando as ações de bem-estar animal e conscientização sobre posse responsável.

Além dos serviços, o evento trará um espaço dedicado ao lazer, especialmente para as crianças, que poderão aproveitar pipoca, algodão doce e brinquedos, garantindo um clima de festa e convivência saudável para toda a família.

O Prefeitura no Bairro é mais do que uma ação de governo: é um encontro que reforça o compromisso da administração municipal em estar próxima da população, ouvindo, atendendo e criando oportunidades.

A Prefeitura de Mairinque convida todos os moradores do Jardim Vitória e regiões vizinhas a participarem desse dia especial, aproveitando os serviços gratuitos e vivenciando um momento de integração comunitária.

Serviço

Prefeitura no Bairro

Data: 06 de setembro (sábado)

Horário: das 9h às 14h

Local: Praça da Juventude – Jardim Vitória

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.395 / 2025

(Projeto de Lei nº 36/2025, de 01/08/2025 – Autógrafo nº 4505/2025, de 13/08/2025).

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE- APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Matricula nº 16.868, do Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque – SP:

"LOTE DE TERRENO, identificado como parte destacada da Gleba 03 (três), neste Munícipio e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A; à margem da Avenida Milton Cardoso Leite, desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 54,76 metros, até o ponto B; deflete à esquerda e segue com a distância 26,21 metros, até o ponto C; deflete à direita e segue com a distância de 2,01 metros, até o ponto D; deflete à direita e segue com distância de 22,78 metros, até o ponto E; deflete à esquerda e segue com a distância de 10,56 metros, até o ponto F; deflete à direita e segue com distância de 14,05 metros, até o ponto G; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,62 metros, até o ponto H; deflete à direita e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto I; deflete à esquerda e segue com a distância de 3,63 metros, até o ponto J; deflete à esquerda e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto K; deflete à direita e segue com a distância de 22,19 metros, até o ponto L; deflete à direita e segue com a distância de 24,19 metros, até o ponto M; deflete à direita e segue com a distância de 1,72 metros, até o ponto N; deflete à esquerda e segue com a distância de 23,48 metros, confrontando desde o ponto A com a Área A, até o ponto O; deflete à direita e segue com a distância de 126,45 metros e rumo de 31º53' NE, confrontando com a Gleba 3 da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 02; deflete à direita e segue com a distância de 58,75 metros e rumo de 58º07' SE, até encontrar o ponto inicial da descrição; encerrando a área de 6.325,18 (seis mil e trezentos e vinte e cinco virgula dezoito) metros quadrados. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque – SP sob o n. 01.02.206.0058.001."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque - APAE, o imóvel descrito e caracterizado na matricula constante do artigo anterior, observados os encargos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º A donatária deve manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento, reservada para atender às necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Em hipótese alguma será admitida a redução da capacidade de atendimento existente no momento da doação, exceto em situações de caso fortuito e força maior, sempre com vistas à reverter a situação, retomando a capacidade inicial, quando possível.

§ 3º A donatária deve tomar as providências necessárias relativas à capacidade de atendimento para que, no prazo de 04 (quatro) anos, aumente a capacidade de atendimento em, pelo menos, 10% (dez por cento), considerado o total de vagas na data da formalização da doação através de escritura pública.

§ 4º Todos os projetos e programas a serem desenvolvidos pela donatária devem reservar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas disponíveis para atendimento da demanda referenciada pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 5º Todas as cotas e reservas de vagas estabelecidas neste artigo, para uso do Município de Mairinque, poderão ser utilizadas pela donatária quando e se este declarar expressamente não necessitar delas naquele momento, devendo ser-lhes disponibilizadas novamente, caso expresse a necessidade.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa, uma vez estabelecidos os encargos do artigo antecedente;

II – o descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos no Art. 2º implicará em reversão do imóvel ao patrimônio público, independente de interpelação judicial, bem como se a donatária alterar a sua destinação ou abandonar seu uso, não assistindo à donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem, consignando-se, na escritura de doação, o disposto neste inciso;

III – a totalidade do imóvel ora doado deve ser utilizado somente para o atendimento do público alvo da APAE, sendo vedado o estabelecimento de outras atividades ou alteração da categoria de assistidos;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será

gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Mairinque e do § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal 4.032/2022, revertendo-se imediatamente o bem imóvel nela referido ao patrimônio público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de agosto de 2025
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 13/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 6371/2024

.....

L E I Nº 4.396 / 2025

(Projeto de Lei nº 35/2025, de 01/08/2025 – Autógrafo nº 4506/2025, de 20/08/2025)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.110.000,00 (Oito milhões, cento e dez mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

(+) SUPLEMENTAÇÕES		
Unidade Orçamentária		
Classificação Funcional		R$
Natureza Despesa	*Dotação*	SUPLEMENTAÇÕES
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE		
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO'		
02.01.01 - DEPENDÊNCIAS DO GABINETE		
04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DAS DEPEND DO GABINETE		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	17	54.000,00
02.01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
04.124.0001.2.282 - CONTROLADORIA INTERNA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	30	4.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
02.02.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
04.122.0003.2.006 -MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE ADMNISTRAÇÃ		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	36	81.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.2.008 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	48	285.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
02.04.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.091.0007.2.060 - MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JU		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	119	164.000,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNIC DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
02.05.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL		
04.127.0008.2.062 - MANUT. DAS ATIVI SECRETARIA DE DESENV. ECONÔM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	127	60.000,00
02.06.00 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.06.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0009.2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	137	65.000,00
02.06.02 - FUNDEB		
12.361.0010.2.066 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino F		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	146	1.325.000,00
12.365.0010.2.068 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino I I		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	147	2.480.000,00
02.06.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0012.2.074 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	165	12.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICACAO E RI		
02.08.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0028.2.108 - MANUT DAS ATIVID DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	225	115.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
02.09.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUB		
15.451.0026.2.110 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET PLANEJAM DE OBRAS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	232	482.000,00
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0029.2.114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	246	1.187.000,00
10.301.0029.2.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	247	78.000,00
10.301.0029.2.118 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESPECIALIZAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	248	307.000,00
02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOL		
02.17.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DE GESTÃO DE PESSOAS E TI		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	337	127.000,00
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE REN		
15.451.0027.2.430 - MANUT DA SECRET DE PLANEJAMENTO E URBANIS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	359	100.000,00
06.181.0001.2.178 - MANUT DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	376	601.000,00
02.20.03 - DEFESA CIVIL E GRUPAMENTO DE BOMBEIRO		
06.182.0001.2.324 - MANUT DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL E GRUPAM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	383	150.000,00
02.20.04 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO		
15.452.0027.2.230 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	391	433.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**8.110.000,00**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R$ 8.110.000,00

Total.....R$ 8.110.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.397 / 2025

(Projeto de Lei nº 41/2025, de 04/08/2025 – Autógrafo nº 4507/2025, de 20/08/2025)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 1.309–Investimento Reforma de UBS.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo via Emenda Impositiva, para Investimento Reforma de UBS.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto: 10.301.0029.1.309 – vínculo 02.300.69
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – .....R$ 150.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 150.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 21/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.398 / 2025

(Projeto de Lei nº 40/2025, de 21/08/2025 – Autógrafo nº4508/2025, de 20/08/2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 2.450–Custeio Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.650.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo via Emendas Impositivas, com o Custeio Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01 – DEP SECR MUN DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.70
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 1.000.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.71
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 250.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.72
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.73
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.74
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 600.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.75
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 1.600.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.76
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0029.2.450 – vínculo 02.300.77
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referidos convênios

Excesso de arrecadação.....R$ 4.650.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação.

.....

L E I Nº 4.399 / 2025

(Projeto de Lei nº 42/2025, de 08/08/2025 – Autógrafo nº 4513/2025, de 20/08/2025)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, autorizado a conceder Alvará de Conservação às construções irregulares, construídas sem a observância da legislação positivapertinente, desde que mantenham, a juízo de seus profissionais técnicos, as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Art. 2º A regularização das edificações de que trata esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento específico constante do Anexo I desta Lei, totalmente preenchido, sem rasuras, contendo dados pessoais do requerente e proprietário do imóvel, endereçocompleto de sua residência e do imóvel a ser regularizado e declaração responsabilizando-se, sob penas legais, pela veracidade das informações prestadas;

II. Comprovante de recolhimento das seguintes taxas:

a. Taxa de expediente;

b. Taxa de vistoria;

c. Taxa de expedição de alvará conforme tabelamento do Departamento de Arrecadação e Tributos;

d. Taxa de licença pela construção concluída conforme tabelamento do Departamento de Arrecadação e Tributos;

e. Imposto Sobre Serviço - ISS relativo à área a ser regularizada;

f. Multa sobre construção irregular.

III. Prova de propriedade ou posse do terreno, representada por contrato particular ou escritura pública de compra e venda, cessão de direitos possessórios, cessão de direitos hereditários, doação, transmissão "causa mortis" ou qualquer outro documento que, a critério da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura seja suficiente para comprovar tal situação.

IV. Apresentação de projeto simplificado em que as peças gráficas sejam compostas apenas do contorno externo da planta baixa de cada pavimento, de pelo menos dois cortes e uma implantação, contendo o croqui das áreas construídas, recuos e confrontantes.

V. Peças gráficas assinadas por profissional habilitado, devidamente cadastrado na Prefeitura de Mairinque, com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);

VI. No caso dos recuos em relação aos confrontantes não estarem de acordo com a legislação vigente, e a conservação tratar de obra com menos de 1 ano e 1 dia, deverá ser apresentado o "Termo de Declaração de Vizinho Confrontante" constante do Anexo II desta Lei;

VII. Prova documental da existência da construção, concluídasem prévia aprovação (autorização), por uma das formas a seguir indicadas:

a. Auto de infração relativo à construção, lavrado até a data da promulgação desta Lei;

b. Escritura Pública ou instrumento particular com o devido registro ou averbação indicativa da existência da construção;

c. Original e 01 (uma) cópia do aviso-recibo referente ao imposto predial respectivo;

d. Laudo Técnico expedidopor profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnica, demonstrando a data de conclusão das obras e que a construção se trata de imóvel habitável sem devida licença, devendo estar acompanhado de relatório fotográfico contendo no mínimo 04 (quatro) fotografias externas coloridas de cada edificação existente, sendo, uma para parte externa, 1 (uma) da fachada, 1 (uma) da lateral direita, 1 (uma) da lateral esquerda e 1 (uma) posterior, bem como para a parte interna, 1 (uma) fotografia de cada ambiente em que se permita visualizar o ambiente como um todo, tais como portas, janelas, laje ou forro e acabamentos;

e. Na existência de piscinas, é necessário apresentar 1 (uma) fotografia colorida e declaração expressa de que o funcionamento da mesma atende ao art. 2º da Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

§ 1º Na Folha de Identificação do Projeto deverá constar a situação do imóvel com relação a seus confrontantes e ao norte magnético, tudo representando fielmente o que será regularizado.

§ 2º O pedido de "Aprovação de Projeto de Conservação" será inicialmente protocolado com apenas 1 (uma) via, tanto da planta quanto do Laudo Técnico para prévia análise e as 3 (três) vias faltantes de ambos os documentos deverão ser apresentadas pelo interessado após requisição.

§ 3º Serão permitidas correções posteriores somente para complementação de informações consideradas imprescindíveis à análise do pedido.

§ 4º Considera-se imóvel habitável aquele que reúna condições mínimas para moradia, assim entendidas pela existência mínima cumulativa de água encanada, ligação de energia elétrica, cobertura, portas, janelas e pelo menos 1 (um) sanitário em condições de utilização.

§ 5º A Fiscalização Municipal de Obras se utilizará de ferramentas tecnológicas, vistoria do local, análise documental ou outros métodos disponíveis para conferir se as obras se encerraram antes ou depois do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tal como declarado pelo laudo técnico, bem como se houver divergência entre confrontantes que ser precise dirimida para fins cadastrais.

§ 6º Constatada ser inverídica a declaração constante do laudo técnico, serão oficiados o Conselho Regional respectivo para devida apuração disciplinar.

Art. 3º Não será expedido o Alvará de Conservação ao imóvel no qual se pretende conservar a edificação que descumpra qualquer dos seguintes requisitos:

I. Possuir débito de tributose multas impostasrelativos

à edificação irregular e o requerente não comprovar o integral pagamento ou não comprovar que está em dia com o parcelamento desses débitos e multas;

II. Estiver edificadaem logradouros ou terrenospúblicos, ou que avancem sobre eles;

III. Estiver *sub judice* em ações cujo objeto seja o imóvel ou a execução de obras irregulares nele;

IV. Estiver situada em faixa não edificável junto a represas, lagos, lagoas, rios, córregos, fundo de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;

V. Contrariar as restrições urbanísticas impostas pelo loteador no momento da aprovação e/ou registro do loteamento, que permanecerão íntegras, obrigando todos os proprietários ou adquirentes de lotes;

VI. Estiver em desacordo com a legislação municipal de uso e ocupação de solo ou que contrarie o Plano Diretor Municipal;

VII. Tenha tido as edificações concluídas há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O Alvará de Conservação poderá ser expedido aos imóveis que, embora estejam em desacordo com a legislação municipal de uso e ocupação de solo ou que contrariem o Plano Diretor Municipal, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I . Possuam edificações concluídas em que a área objeto da regularização já esteja com paredes erguidas e também com laje e /ou cobertura concluídas;

II. Tenham condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade;

III. Mantenham a integridade do passeio e via pública;

IV. Apresentem anuência expressa e assinada, com reconhecimento de firma, pelo vizinho confrontante de que consente com o descumprimento do recuo lateral ou de fundos, legalmente

previsto;

V. Apresentem no recuo frontal, edificação devidamente concluída, até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º O proprietário ou possuidor de construção irregular erigida sem a prévia expedição de Alvará de Construção, ficará sujeito a multa de 3 (três) UFM, por metro quadrado de área construída.

Parágrafo Único - Ficam isentos da multa prevista no "caput" deste artigo:

I. Os imóveis com até 70 m2 (setenta metros quadrados) de área construída;

II. Os proprietários ou possuidores de imóveis com qualquer metragem construída, que protocolarem junto à Prefeitura Municipal, pedido de Alvará de Conservação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º A expedição do Alvará de Conservação fica sempre condicionada ao prévio pagamento dos tributos devidos, da multa pela construção sem o devido Alvará e de outras multas eventualmente previstas pela legislação especial.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo será aceita certidão positiva com efeito de negativa de reconhecimento da dívida pelo proprietário ou possuidor e conseguinte parcelamento desses débitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.749/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DANILO SILVEIRA RAMOS

Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

ANEXO I

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Nome_____

_____

R G / I . E . _____

CPF/CNPJ_____

Endereço_____

_____n.º_____Bairro_____

_____Cidade_____**CE P**_____**Telefone**_____**Celul ar**_____**Email**_____

_____ Vem respeitosamente requerer o que se segue:

- APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE AMPLIAÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE DEMOLIÇÃO [ ]

- NUMERAÇÃO [ ]

- HABITE-SE [ ]

C o m p l e m e n t o :

_____

_____

_____

I m ó v e l l o c a l i z a d a à A v . / R u a _____

Lote_____ Quadra _____ Inscrição Municipal nº _____L o t e a m e n t o _____B a i r r o _____

Para fins de _____

Termos em que pede deferimento,

Mairinque, _____ de _____ de _____.

_____

assinatura

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VIZINHO CONFRONTANTE

E u _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e portador (a) do RG nº _____, residente e d o m i c i l i a d o (a) n a _____, nº

_____, Bairro_, no município de _____, CEP_:

Declaro para os devidos fins que sou vizinho (a) proprietário (a) e confrontante à direita ( ) / à esquerda ( ) / ao fundo ( ) do imóvel localizado na _____,

nº _____, Bairro _____, no município de Mairinque-SP, loteamento _____, lote _____, quadra _____.

OBS: *A posição dos confrontantes esquerda ou direita é de quem da rua olha, posicionando-se de frente para o imóvel*.

Declaro ainda que não tenho nada a opor em relação ao recuo entre a minha divisa e o imóvel acima descrito.

Por ser expressão da verdade, firmo abaixo

_____ de _____ de _____.

_____

Assinatura / CPF

Nota: Obrigatório o reconhecimento de firma.

.....

L E I Nº 4.400 / 2025

(Projeto de Lei nº 54/2025 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4511/2025, de 20/08/2025)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas.

Parágrafo Único - O Dia Municipal previsto no caput será comemorado no dia 23 de Agosto, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca, o qual era nordestino e faleceu no mesmo dia, no ano de 1892.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.401 / 2025

(Projeto de Lei nº 47/2025 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4510/2025, de 20/08/2025)

INSTITUI O USO DO "CORDÃO AVC ESTRELA" PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o uso do Cordão AVC Estrela como mecanismo de identificação discreta e facilitador para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia, podendo essa hemorragia acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II. AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, podendo essa obstrução acontecer devido a um tromba (trombose) ou a um êmbolo (embolia);

III. Cordão AVC Estrela: acessório identificador numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo conter crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do Cordão AVC Estrela é opcional e poderá ser adotado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos, servindo exclusivamente como instrumento de identificação para os fins descritos no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.402 / 2025

(Projeto de Lei nº 43/2025, de 08/08/2025 – Autógrafo nº 4516/2025, de 27/08/2025)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de

19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 1.307–Investimento Aquisição de equipamentos.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo via Emendas Impositivas, para Investimento Aquisição de equipamentos.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto: 10.301.0029.1.307 – vínculo 02.300.69
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 100.000,00
Projeto: 10.301.0029.1.307 – vínculo 02.300.45
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 100.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos dos referidos convênios.

Excesso de arrecadação.....R$ 200.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de agosto de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura 27/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.403 / 2025

(Projeto de Lei nº 37/2025, de 01/08/2025 – Autógrafo nº 4519/2025, de 27/08/2025)

INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, POR MEIO DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES ADIMPLENTES E TOMADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, os seguintes programas de incentivo à arrecadação tributária:

I – Programa “IPTU Premiado”, voltado à promoção do regular pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

II – Programa “Nota Fiscal Premiada”, voltada ao estímulo da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, por tomadores de serviços.

Art. 2º Os programas instituídos por esta Lei têm como fundamentos:

I – o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II – o estímulo à cidadania fiscal e à transparência na arrecadação tributária;

III – a valorização do contribuinte adimplente e cumpridor de suas obrigações;

IV – o combate à evasão fiscal por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais;

V – a utilização de mecanismos legais de incentivo à arrecadação sem aumento de carga tributária.

Parágrafo Único - Os programas instituídos por esta Lei serão regulamentados por Decretos específicos do Poder Executivo, que definirão sua operacionalização, regras, prazos e critérios técnicos.

Art. 3º As Comissões Organizadoras dos Programas serão instituídas por Decretos e terão seus membros nomeados por portaria do Poder Executivo.

Art. 4º Os sorteios dos Programas ocorrerão conforme calendário baseado na Loteria Federal, com apuração eletrônica.

§ 1º Os algoritmos utilizados na apuração eletrônica deverão assegurar imparcialidade, auditabilidade e rastreabilidade dos resultados, podendo ser acompanhados por órgãos de controle.

§ 2º Os resultados dos sorteios serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º Será admitida a interposição de recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte aos sorteios realizados.

Art. 5º Os prêmios deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias após o sorteio. Prêmios não reclamados serão acumulados para sorteios futuros.

Art. 6º É vedada a transferência de pontuação e/ou prêmios a terceiros.

Art. 7º As despesas com a execução dos Programas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos resultados financeiros obtidos.

Art. 8º Ficam impedidos de participar dos sorteios relacionados aos Programas:

I – Prefeito e o Vice-Prefeito;
II – Vereadores Municipais;
III – Secretários Municipais;
IV – Membros das Comissões Organizadoras dos Programas.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO’’ RELACIONADO AO IPTU”

Art. 9º O Programa “IPTU PREMIADO” tem por objetivo incentivar o regular pagamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos contribuintes adimplentes.

Art. 10 - Participarão dos sorteios os contribuintes que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não possuírem nenhum débito tributário pendente com o Município, inclusive parcelamentos vencidos,

relativamente ao imóvel contemplado e a quaisquer outros imóveis de sua propriedade.

§ 1º -Será considerado contribuinte o proprietário do imóvel constante no cadastro imobiliário municipal, seus herdeiros ou sucessores legais.

§ 2º O contribuinte sorteado, cujo imóvel não esteja inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, deverá comprovar a titularidade e providenciar a regularização cadastral para fazer jus ao prêmio.

§ 3º Ficam excluídos da participação os contribuintes isentos integralmente do pagamento do imposto.

Art. 11 - O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:

I – formas de geração de cupons;

II – cronograma de sorteios e premiações;

III – valor dos prêmios, com valores mínimo e máximo a serem estabelecidos em quantidades de Unidades Fiscais do Município - UFMs;

IV – condições para o recebimento de prêmios;

V – prazos e formalidades para interposição de recursos;

VI – critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;

VII – medidas de combate a fraudes e penalidades;

VIII – Instituição de Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA "NOTA FISCAL PREMIADA'' RELACIONADO À NOTA FISCAL PREMIADA"

Art. 12 - O Programa "NOTA FISCAL PREMIADA'' tem por objetivo incentivar a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos cidadãos tomadores de serviços.

Art. 13 - Participarão dos sorteios os contribuintes pessoas físicas que constem como tomadores de serviços, inscritos no programa, e que registrem as suas notas fiscais no sistema que será disponibilizado para que os cidadãos cadastrem as suas notas fiscais.

Art. 14 - O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:

I – formas de pontuação e geração de cupons;

II – tipos de documentos fiscais válidos;

III – condições para o recebimento de prêmios;

IV – setores econômicos participantes;

V – cronograma de sorteios e premiações;

VI – valor dos prêmios por ano, podendo ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município);

VII – possibilidade de compensação de prêmios com débitos inscritos em dívida ativa (exceto honorários advocatícios sucumbenciais);

VIII – prazos e formalidades para interposição de recursos;

IX – critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;

X – medidas de combate a fraudes e penalidades;

XI – Instituição de Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estender os programas instituídos nesta Lei a outros tributos municipais, desde que mantida a lógica de incentivo à arrecadação e respeitada a legislação orçamentária.

Art. 16 - A execução financeira dos Programas observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 27/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 6642/2025

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.404 / 2025

(Projeto de Lei nº 63/2025 - L – Vereador Edicarlos da Padaria– Autógrafo nº 4520/2025, de 27/08/2025)

DENOMINA VIA PUBLICA QUE ESPECIFICA "ESTRADA DO CAFEZAL”

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada do Cafezal" a referida rua do loteamento Sítio Cambará.

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro e biografia da homenageada integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 27/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 5775/2025

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.404 / 2025

BIOGRAFIA

“A Estrada do Cafezal é uma rua que carrega consigo a história e a memória do bairro do Moreiras. Há muitos anos atrás, essa região era conhecida por suas plantações de café, que eram uma importante fonte de renda para os moradores locais. A estrada que hoje leva esse nome foi testemunha do trabalho árduo e da dedicação dos cafeicultores que cultivavam a terra e colhiam os frutos do café.

Com o passar do tempo, o bairro se desenvolveu e a plantação de café deu lugar a novas construções e atividades. No entanto, a memória daqueles tempos permanece viva na Estrada do Cafezal, que agora é um símbolo da rica história e da cultura do bairro.

Essa rua é um lembrete da importância da agricultura e do trabalho dos que a praticam, e é um tributo àqueles que contribuíram para o desenvolvimento da região. A Estrada do Cafezal é um nome que evoca imagens de verde, de café e de trabalho, e é um orgulho para os moradores do bairro do Moreiras."

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.404 / 2025



L E I Nº 4.405 / 2025

(Projeto de Lei nº 65/2025 - L – Vereadores Rafael da Hípica e Rogério Mecânico - Autógrafo nº 4521/2025, de 27/08/2025)

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FIOS INUTILIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigado a realizar o alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes, com o uso correto do espaço público de maneira ordenada em relação à posição de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes e notificar as demais empresas que utilizem os postes como suporte dos cabeamentos.

Art. 2º As empresas deverão respeitar com rigor as normas técnicas aplicáveis, em observância às normas da ABNT, e com relação aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, condutores energizados da rede de energia elétrica e retirada dos fios inutilizados nos postes.

§ 1º É dever das empresas notificar as demais empresas que usam os postes como suporte e seus cabeamentos, para que possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados, devendo assim não ocorrer interferência com o uso de espaço público por usuários e pedestres.

§ 2º É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e outras empresas que se utilizam da infraestrutura do poste, zelar pela regularidade do compartilhamento e, denunciar junto ao órgão regulador, quando não houver adoção de providências em prazos a serem observados.

§ 3º A empresa concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica e outras que usam da infraestrutura do poste fica obrigada a notificar para que seja feito alinhamento dos cabos e demais instrumentos, para efetivar o procedimento de retirada dos fios que não estão mais sendo utilizados.

Art. 3º É dever da empresas concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas, fazer a manutenção, conservação, substituição, e remoção sem qualquer ônus para administração pública, de poste que independente do material, se encontre em estado de precariedade ou em desuso.

Fl. 2/3 – Lei nº 4.405/2025

§ 1º Ocorrendo substituição de poste, deve a empresa concessionária ou permissionária, obrigada a notificar as empresas que usam os postes como suporte de seus cabeamentos, para que realizem o realinhamento dos cabos.

§ 2º A notificação da qual é tratado no parágrafo acima, deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando da data da substituição do poste.

§ 3º Ocorrendo substituição de poste, por motivos configurados como emergência, mediante situação de risco à saúde e segurança de terceiros, fica a empresa concessionária ou permissionária, obrigada a notificar de forma imediata as empresas que usam o poste como suporte de cabeamento, com a finalidade de adoção de medidas para eliminar todos os riscos inerentes ao evento.

§ 4º Ocorrendo substituição de poste, as empresas notificadas possuem o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para regulamentar a situação dos cabos e demais e equipamentos.

Art. 4º Sendo verificado o descumprimento dos artigos da presente Lei, o Município deverá notificar a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição energia elétrica e demais empresas que usam a estrutura do poste, sobre a necessidade de regularização, devendo tal notificação conter, minimamente, a descrição das irregularidades que devem ser sanadas e a localização exata do poste.

Parágrafo Único - A empresa que não seja responsável direta sobre alguma inconformidade, quando notificada pelo Município, deverá em até 15 (quinze) dias notificar a empresa que usa os postes como suporte de cabeamentos, para que realize as devidas regularizações.

Art. 5º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e as demais que usam a estrutura do poste, são obrigadas a enviar bimestralmente ao Poder Executivo, relatório analítico completo, no sentido de conter todas as diligências suportadas durante tal período, com notificações, denúncias e demais protocolos seguidos.

Art. 6º As empresas devem, de forma uniforme e ordenada, compartilhar a faixa de ocupação, de maneira que a instalação de um ocupante não use pontos de fixação ou invada área destinada a outros, além de espaço exclusivo das redes de energia elétrica e iluminação pública, respeitando disposições das normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e seguindo, ainda, as normas ABNT que estiverem vigentes à época de cada instalação ou realocação.

Art. 7º As empresas infratoras que não cumprirem com as determinações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Multa de 700 UFM’S (Unidades Fiscais do Município), por poste em situação irregular, falta de manutenção dos

equipamentos dentro do prazo o qual não for respeitado.

II- Multa diária de 150 UFM'S (Unidades Fiscais do Município) até a devida regularização.

III- Responsabilidade civil por eventuais danos causados à população por negligência e imprudência com relação aos fios soltos, desencapados ou em situação de irregularidade que comprometa a segurança de pessoas e instalações.

Fl. 3/3 – Lei nº 4.405/2025

Parágrafo único - Para efeitos da presente Lei, consideram-se como infratoras todas as empresas concessionárias ou permissionárias que estiverem usando a estrutura do poste dentro do âmbito do Município de Mairinque.

Art. 8º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal n.º 3.442, de 07 de Novembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 27/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 427 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 18/08/2025, o empregado público abaixo indicado, conforme solicitação encartada no Processo nº 7138/2025, de 18/08/2025:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
VANDERSON ROBERTO CORRALES LAO RF 4616 RG ***.301.023-* CPF ***927468** CTPS 048056/415-SP	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLOS III E IV - HISTÓRIA	215/2011 12/09/2011

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 7138/2025

.....

P O R T A R I A Nº 428 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido da interessada, bem como a documentação encartada no Proc. nº 7427/2024, de 30/10/2024,

R E S O L V E : -

1. AUTORIZAR, a redução de carga horária, da empregada pública abaixo indicada, sendo reduzida um total de 5:10 horas aula de sua jornada, em virtude de acompanhamento do filho que necessita de tratamento especializado e terapias:

NOME	ANA PAULA RIBEIRO MATSUMOTO
RF	3583
IDENTIDADE	30.054.564-2
C.P.F.	***142298**
C.T.P.S.	07508- 0260
ADMISSÃO EM	07/08/2009
FUNÇÃO	Prof Educ Básica Ciclo I e II
A PARTIR DE	18/08/2025

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e que deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício.

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 7427/2024

.....

P O R T A R I A Nº 429 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 18/08/2025, a lotação do empregado público celetista efetivo, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
VALDECIR LUIZ DE BARROS RF: 2068 CTPS: 027058/020-SP RG: 22748486 / SSP-SP CPF: ***799258** CARGO: LAVADOR LUBRIFICADOR ADMISSÃO: 06/08/1991	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA DE SAÚDE

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 430 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

RESOLVE: -

1. DESIGNAR a servidora **Rosilene Nunes de Oliveira,** CPF ***882648**, Coordenadora de Serviços, como **Gestor**, assim como também DESIGNAR a servidora **Alice Helena Dias Anselmo**, CPF ***239838**, Auxiliar Administrativo, como **Fiscal Titular** e o servidor **Gabriel Vernier de Moraes**, CPF ***439218**, Coordenador de serviços como **Fiscal Suplente** da Ata de Registro de Preços nº 100/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2024, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa **STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- CNPJ: 19.448.616/0001-58**.

3. O objeto da Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços de Gêneros Alimentícios (Café, Açúcar, Chá e Adoçante) para atender as diversas Secretarias da Prefeitura de Mairinque/SP.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 431 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, por justa causa, a partir de 22/08/2025, a empregada pública municipal temporária abaixo indicada, contratada pelo Regime Administrativo Especial-RAE, enquadrando-se nos termos do artigo 482, alínea "I" da CLT e conforme parecer encartado no processo 6733/2025:

NOME	MILENE LISELE SOUZA CORREA
RF	3943
IDENTIDADE	40.251.884-6
C.T.P.S	37257 – 0260 /SP
C.P.F	***570198**
ADMISSÃO	10/06/2025
FUNÇÃO	AUXILIAR DE CRECHE

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

PORTARIA Nº 432/2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, **designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos** no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

RESOLVE: -

1. DESIGNAR o servidor **Cleverson Ricardo Gorri,** CPF ***374058**, Secretário Adjunto **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **Leonardo Gonçalves César**, CPF ***567018**, Diretor de Gestão Geral e Convênios como **Fiscal Titular** e o servidor **Wilson José Candido**, CPF ***031408**, Engenheiro como **Fiscal Suplente** do Contrato nº 041/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 71.847.677/0001-08.**

3. O objeto do Contrato é o **"Recapeamento asfáltico no Bairro CECAP – Fase 01" no município de Mairinque/SP referente ao Convênio Estadual nº 101753/2024 por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 433/2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, **designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos** no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

RESOLVE: -

1. DESIGNAR o servidor **Cleverson Ricardo Gorri,** CPF ***374058**, Secretário Adjunto **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **Leonardo Gonçalves César**, CPF ***567018**, Diretor de Gestão Geral e Convênios como **Fiscal Titular** e o servidor **Wilson José Candido**, CPF ***031408**, Engenheiro como **Fiscal Suplente** do Contrato nº 042/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 00.827.454/0001-30.**

3. O objeto do Contrato é a **Pavimentação Asfáltica: Bairro Moreiras do Município Mairinque-SP referente ao Contrato de Repasse 943155/2023.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 434/2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

RESOLVE: -

1. DESIGNAR o servidor **Cleverson Ricardo Gorri,** CPF ***374058**, Secretário Adjunto **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **Leonardo Gonçalves César**, CPF ***567018**, Diretor de Gestão Geral e Convênios como **Fiscal Titular** e o servidor **Wilson José Candido**, CPF ***031408**, Engenheiro como **Fiscal Suplente** do Contrato nº 043/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa **LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 42.192.677/0001-19.**

3. O objeto do Contrato é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica nas vias Rua Roberto Honorato Cômodo e Avenida José de Arruda Mendes, Vila Granada no Município Mairinque - SP referente ao Convênio Estadual n 100207/2024 por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/08/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 435 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às

licitações e aos procedimentos auxiliares.

R E S O L V E: -

Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

I – Rosilene Nunes de Oliveira;

II – Gabriel Vernier de Moraes;

III – Dennys de Araújo Giglio;

IV – Walef Ian Santos de Oliveira.

Parágrafo único – Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Designa os agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Designa como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

Josiana de Almeida Pereira;

Dennys de Araújo;

Carla Regina Fernandes Raposo;

Gabriel Vernier de Moraes;

Marcelo Pereira Leite;

Walef Ian Santos de Oliveira;

VI - Rosilene Nunes de Oliveira.

Dennys de Araújo Giglio.

PORTARIA Nº 435/2025 - FLS. 02

Designa a servidora Rosilene Nunes de Oliveira para a presidência da Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura e na qualidade de membros titulares:

Gabriel Vernier de Moraes;

Walef Ian Santos de Oliveira;

Dennys de Araújo Giglio;

Designa o servidor Gabriel Vernier de Moraes, para suplente da Comissão Permanente de Contratação.

As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

As designações constantes desta Portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 128/2023 (Pregoeiros Oficiais), nº 341/2022 (Comissão Permanente de Licitação) e 111/2024 (Agentes de Contratação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93 e 14.133/21.

REVOGAR a Portaria 0178/2025, de 24/03/2025.

CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

EDITAL DIÁRIO OFICIAL- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 717/2025 A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria de segurança e medicina do trabalho, conforme Termo de Referência. Critério de julgamento: menor preço. Valor estimado anual: R$ 30.930. Data limite para envio das propostas: até 08h do dia 23/09/2025.

Plataforma para envio de propostas: www.comprasnet.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis na plataforma https://pncp.gov.br. Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

EDITAL DIÁRIO OFICIAL- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 717/2025 – CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria de segurança e medicina do trabalho, conforme Termo de Referência.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor estimado anual: R$ 30.930.

Data limite para envio das propostas: até 08h do dia 23/09/2025.

Plataforma para envio de propostas: www.comprasnet.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis na plataforma https://pncp.gov.br.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....

PREFEITURA NO BAIRRO

A PREFEITURA MAIS PERTO DE VOCÊ!

06 DE SETEMBRO | DAS 9H ÀS 14H
PRAÇA DA JUVENTUDE – JD. VITÓRIA

- BALCÃO DE EMPREGOS - PAT
- TENDA DA SAÚDE
- castrapet
- MUTIRÃO CADÚNICO
- DOAÇÃO DE MUDAS
- CORTE DE CABELO GRATUITO

E mais: BRINQUEDOS, PIPOCA E ALGODÃO DOCE

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA